



# Oficial

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Segunda-feira, 1º de abril de 2024

Ano XVIII

Edição 1339

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RELAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS NA OITAVA CHAMADA PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PMAD 2024

Nome	R.G.
DENISE DE OLIVEIRA SANTOS	52.XXX.X0X-X
EVELYN VITORIA FERNANDES SILVA	60.XXX.X4X-8
MILENA SANTOS DA SILVA	67.XXX.X4X-2
NICOLAS ANDRADE SILVA	53.XXX.X5X-3
TELMA APARECIDA DOS SANTOS	32.XXX.X5X-X

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 9.924, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Formaliza a adesão do Município de Mairiporã ao projeto “Facilita SP – Municípios” no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

**CONSIDERANDO** a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP, **DECRETA:**

Art. 1º O Município de Mairiporã adere a Projeto “Facilita SP - Municípios”, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, o Município:  
I - adotará:

- os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;
  - a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e
  - a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).
- II - através do Protocolo de Intenção entre Prefeitura Municipal de Mairiporã e a JUCESP datado em 21 de fevereiro

de 2017 foi formalizado a adesão do município à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (“REDESIM”), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando assim o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requiera ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 01 de março de 2024

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar


Acompanhe nossas  
redes sociais



@prefeiturademairipora



prefeiturademairipora

PARA SUA COMODIDADE, NAS ÁREAS DE  
ZONA AZUL DE MAIRIPORÃ VOCÊ PODE  
USAR O APLICATIVO  **PARKGOLD**  
rotativo inteligente

DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD  
EM    
OU ACESSE O SITE PELO  
CÓDIGO QR AO LADO.



A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Ana Paula dos Reis Coimbra - MTB: 51.982/SP.

E-mail: [imprensa@mairipora.sp.gov.br](mailto:imprensa@mairipora.sp.gov.br)

Telefone: (11) 4604-0926



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**

Nossa cidade  
cada dia melhor.

# COMBATE AO MOSQUITO

Saiba mais em  
[gov.br/mosquito](http://gov.br/mosquito)

DISQUE SAÚDE **136**

## NO SUDESTE

PARA FAZER DIFERENTE, PRECISAMOS AGIR ANTES.



   /minsaude  
 /ministeriodasaude  
 /MinSaudeBR

Evite água parada e elimine os criadouros do mosquito.

Vamos agir juntos para que as histórias de dengue, chikungunya e Zika não se repitam.



Mantenha a caixa-d'água bem fechada.



Receba bem os agentes de saúde e os de endemias.



Amarre bem os sacos de lixo.



Coloque areia nos vasos de planta.



Guarde pneus em locais cobertos.



Limpe bem as calhas de casa.



Não acumule sucata e entulho.



Esvazie garrafas PET, potes e vasos.

Em caso de sintomas, procure uma Unidade de Saúde e não tome remédios por conta própria.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MTB: 51.982/SP.



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORA**

COMUNICAÇÃO

  @prefeiturademairipora  
[mairipora.sp.gov.br](http://mairipora.sp.gov.br)